



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.96/2017

**SÚMULA-** Proíbe a exposição das embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de vendas no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUSA FILHO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

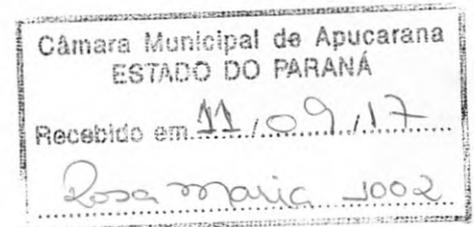
**Art. 1º** Fica proibida a exposição das embalagens e dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em todos e quaisquer pontos de venda localizados no território do município de Apucarana.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos conhecidos como tabacarias e que detenham alvará de funcionamento específico e exclusivo que permita o consumo de produtos fumígenos no próprio local.

**Art.3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator equivalente a 100 UFM(unidade fiscal do município) ou outro índice oficial que, venha a substituí-la.

**§1º.**A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência e, se o infrator desrespeitar esta norma por mais uma vez, multa em triplo será lavrada e uma suspensão do alvará de funcionamento será estabelecida, por um prazo de até 10(dez) dias.

**§2º.** Se o estabelecimento infrator for autuado pela quarta vez, além do valor inicial da multa ser multiplicado por quatro, terá seu licenciamento para funcionamento cassado por 6(seis) meses.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Persistindo a desobediência civil, será determinada a cassação definitiva de alvará de funcionamento.

**Art.4º** Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, separada, e/ou conjuntamente, a fiscalização dos cumprimentos desta norma.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a exposição de cigarros nos pontos de venda da cidade. Esta exposição estimula o consumo e leva crianças e jovens a outras drogas. Não podemos permitir que a população fique demasiadamente exposta ao marketing a indústria da morte. Esclarecendo que, esta lei não se aplica as Tabacarias e outros estabelecimentos do gênero que possuam alvará específico para o consumo desse tipo de produto.

Diante do exposto, *conto com o apoio dos nobres pares*, solicitando a aprovação da presente proposição, que tem o objetivo de valorizar a vida e a saúde dos munícipes.



Gentil Pereira de Sousa Filho  
Vereador